



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PR 0069/2025

A cidade de São Paulo, como maior metrópole da América do Sul e um dos principais centros econômicos globais, enfrenta desafios complexos e urgentes nas áreas ambiental, social e de governança. A crise climática, evidenciada por eventos extremos cada vez mais frequentes e intensos, exige ações imediatas e coordenadas em todos os níveis de governo. Este cenário é reforçado por marcos globais como o Acordo de Paris, que estabelece metas ambiciosas para a redução de emissões (UNITED NATIONS, 2015), e a Agenda 2030, com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que fornecem um roteiro para um futuro mais equitativo e sustentável (UNITED NATIONS,

Nesse contexto, a agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) surge como um paradigma fundamental, não apenas para o setor privado, mas também para a gestão pública. Ela oferece um framework robusto para avaliar e direcionar políticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a justiça social e a transparência administrativa. A adoção de princípios ESG pela administração municipal pode resultar em uma cidade mais resiliente, inclusiva e competitiva. Pesquisas indicam, inclusive, uma correlação positiva entre a performance em sustentabilidade, especialmente em questões materiais para o negócio e a sociedade, e o desempenho financeiro das organizações (KHAN; SERAFEIM; YOON, 2016), reforçando a importância de integrar esses critérios na tomada de decisão.

Paralelamente, o mercado de crédito de carbono consolida-se como um instrumento econômico vital para a transição para uma economia de baixo carbono. A regulamentação do mercado brasileiro abre portas para que São Paulo explore seu potencial de redução de emissões em setores como transporte, energia e resíduos, transformando passivos ambientais em ativos financeiros e atraindo investimentos verdes.

Países como Suécia, Noruega e França, bem como a União Europeia como um todo, já possuem legislações e políticas avançadas que integram a precificação de carbono e os critérios ESG em suas estratégias de desenvolvimento. Aprender com essas experiências, adaptando-as à nossa realidade, é crucial.

A experiência internacional, notadamente a da União Europeia, oferece lições valiosas. O Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal) estabelece uma visão abrangente para a neutralidade climática (EUROPEAN COMMISSION, 2019), e seu Sistema de Comércio de Emissões (EU ETS) é o maior e mais antigo mercado de carbono do mundo, demonstrando a viabilidade e os benefícios de tais mecanismos (UNIÃO EUROPEIA, 2003). Aprender com essas experiências, adaptando-as à nossa realidade é de extrema relevância.

A criação de uma Frente Parlamentar dedicada a estes temas na Câmara Municipal de São Paulo justifica-se pela necessidade de:

1. Centralizar e Aprofundar o Debate: Criar um fórum específico para que os Vereadores, junto a especialistas e à sociedade, possam debater de forma aprofundada e transversal as complexidades e oportunidades da agenda ESG e do mercado de carbono.
2. Articular Ações: Promover a sinergia entre diferentes comissões permanentes e políticas setoriais, garantindo uma abordagem integrada e coerente.
3. Impulsionar a Legislação: Desenvolver e apoiar marcos legais municipais que incentivem práticas sustentáveis, criem segurança jurídica para o mercado de carbono local e garantam que os benefícios socioambientais sejam maximizados.

4. Posicionar São Paulo: Reforçar a imagem de São Paulo como uma cidade líder em inovação e sustentabilidade, capaz de atrair talentos, empresas e investimentos alinhados à nova economia.

5. Engajar a Sociedade: Servir como ponte entre o poder legislativo e os cidadãos, empresas e organizações, garantindo que as políticas desenvolvidas sejam participativas e eficazes.

Destarte, destaca-se a relevância da criação da frente e considerando a relevância estratégica e a urgência dos temas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que certamente contribuirá para a construção de uma São Paulo mais justa, resiliente e sustentável para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

EUROPEAN COMMISSION. The European Green Deal. Brussels: EC, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52019DC0640>. Acesso em: 28 maio 2025.

KHAN, Mozaffar; SERAFEIM, George; YOON, Aaron. Corporate Sustainability: First Evidence on Materiality. *The Accounting Review*, v. 91, n. 6, p. 1697–1724, 2016. DOI: 10.2308/accr-51383. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://meridian.allenpress.com/accounting-review/article/91/6/1697/196608/Corporate-Sustainability-First-Evidence-on>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, que estabelece um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 275, p. 32–46, 25 out. 2003. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/%3Furi%3Dcelex:32003L0087>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNITED NATIONS. Paris Agreement. New York: UN, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. New York: UN, 2015. (Resolution A/RES/70/1). Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 28 maio 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 405

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.